
EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

Procedimento de Controle Administrativo n° 6315-78.2017.2.00.0000

SINDIJUS - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ 75.061762/0001-05, com endereço na Rua David Geronasso, 227, Boa Vista, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Coordenador, Sr. **José Roberto Pereira**, brasileiro, casado, servidor público estadual, RG n.º 1894000 e inscrito no CPF sob n.º 303.580.439-72; vem mui respeitosamente à vossa Presença, para manifestar-se sobre informações encaminhadas pelo Tribunal de Justiça do Paraná.

O Tribunal de Justiça do Paraná encaminhou a informação da existência de duas ações judiciais coletivas propostas pelo Sindijuspr em face do Estado do Paraná onde requer a concessão aos analistas judiciários e técnicos especializados em infância e adolescência a gratificação de representação de 80%.

Ao encaminhar tais informações acompanhadas das duas petições iniciais, pretende o Tribunal de Justiça

fazer crer que a obrigatoriedade de isonomia prevista na Resolução 219 do CNJ encontra-se judicializada.

São questões muito distintas e, da interpretação meramente literal das duas iniciais compreende-se que em nenhum momento está tratando da equiparação.

O pedido e a causa de pedir das duas ações judiciais propostas pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário tratam de questões distintas da previsão na Resolução 219 e são anteriores a ela.

E o que se pede é a gratificação de 80% paga aos servidores de nível superior vinculados ao Segundo Grau de Jurisdição.

O pleito do Sindicato em favor dos analistas judiciários é por serem também servidores de Nível Superior de Escolaridade, portanto, teriam também o direito à gratificação. Em nenhum momento foi lançado na inicial de que teriam direito por desenvolverem as mesmas atividades dos vinculados ao Segundo Grau de Jurisdição. É sabido que são atividades distintas.

Aos técnicos especializados em infância e adolescência pede-se a gratificação de 80% por, embora ocuparem cargo de nível médio desenvolvem atividades de profissionais de nível superior. São assistentes sociais, psicólogos e pedagogos que atuam nesta condição mesmo estando enquadrados como servidores de nível médio.

Verifica-se, portanto, que a questão da isonomia e unificação de cargos e carreiras não se encontra judicializada.

Reitere-se que se encontra judicializado tão somente a gratificação de representação de 80%.

As informações encaminhadas pelo TJPR em nada contribuem para o desfecho do Pedido de Providência e a solução para a grande distorção na remuneração dos servidores de Primeiro e Segundo Grau do Poder Judiciário paranaense.

Para evitar tumulto processual, requer a exclusão das petições iniciais do Sindijuspr juntadas pelo Tribunal de Justiça do Paraná.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 09 de maio de 2018.

**JOSÉ ROBERTO PEREIRA
COORDENADOR GERAL DO SINDIJUS-PR**

**LUDIMAR RAFANHIM
OAB/PR 33324**